



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.315

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
Lei nº	FLS.
4.315	18 R

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA SOLIDÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Volta Redonda criar o Programa Justiça Solidária, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa Justiça Solidária se constituirá no esforço conjugado da Prefeitura Municipal de Volta Redonda através de suas entidades, e as Universidades através de seus respectivos Escritórios Modelos, no sentido de levar assistência judiciária gratuita às comunidades carentes.

Art. 3º - O instrumento legal que regulamentará e especificará as atribuições de cada colaborador, será o convênio ou termo de cooperação.

Art. 4º - As Universidades oferecerão seus Estagiários do curso de Direito, através de seus respectivos Escritórios Modelos.

Art. 5º - O Executivo disponibilizará os locais para o atendimento e fará o cadastro e agendamento das pessoas a serem atendidas, priorizando os membros das famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

Art. 6º - O atendimento será prioritariamente nos bairros carentes, utilizando-se as estruturas físicas das Associações de Moradores, Núcleos Comunitários, Escolas, Clubes e outros, no mínimo uma vez por semana.

Parágrafo Único - Os atendimentos constituirão em entrevistas com os estagiários, que farão orientações jurídicas e encaminhamentos de processos nos Juizados Especiais regidos pela Lei 9.090, da Criança e do Adolescente, Vara de Família e Justiça do Trabalho.

Art. 7º - O Programa Justiça Solidária, será uma extensão dos Escritórios Modelos, logo, todas as entrevistas e os casos concretos desenvolvidos pelos estagiários no referido Programa, serão supervisionados pelas Universidades e aceitos para os fins de avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 8º - No prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Governo Municipal, juntamente com seus parceiros no Programa, regulamentará a presente Lei e efetivará a elaboração do competente instrumento jurídico que disciplinará as ações a serem desenvolvidas.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque
DE 28 / 06 / 2007





Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação		
Lei N.º	FLS.	
4.315	19	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.315

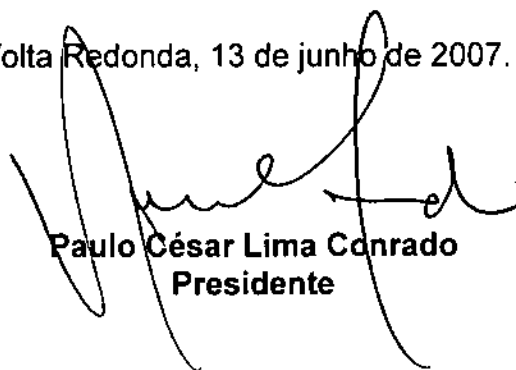
FL. 02

Art. 9º - A Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Volta Redonda, ficará encarregada de executar parcerias junto às entidades participantes do Programa para promover, através de campanhas publicitárias, os benefícios sociais da prestação de serviços que será desencadeada no andamento do Programa Justiça Solidária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de junho de 2007.



Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 088/06
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

